



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00294

14 de Agosto de 2026

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0354/2026-GSEFAZ

LOTA servidor na
unidade que especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que consta no Memorando nº 180/2025-GERH/SEFAZ, de 11/11/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º LOTAR o servidor **LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Analista da Fazenda Estadual, 5ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 276.218-8 A, no **CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF**, do Gabinete do Secretário - GSEFAZ, a contar de 11.11.2025.

Art. 2º CONVALIDAR os atos praticados pelo servidor no exercício das atribuições inerentes à lotação de que trata o art. 1º, no período compreendido entre 11 de novembro de 2025 e a data de publicação desta Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 13 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 32.977, DE 29.11.2012, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS ABAIXO RELACIONADOS, QUE SE ENCONTRAM COM RECURSOS INTERPOSTOS NESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE OS MESMOS SERÃO JULGADOS, CONFORME DATAS CONSTANTES DESTA PAUTA, ÀS 8:15H, NA SALA DE REUNIÕES DESTES CRF, NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ/AM, LOCALIZADO NA AV. DA LUA, N. 166, BAIRRO ALEIXO - MANAUS/AM.

PROCESSOS PARA JULGAMENTO / AGOSTO DE 2026 - 2ª
CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DE JULGAMENTO: 18/08/2026

PROCESSO: 01.01.014101.213354/2021-84

RECURSO: VOLUNTÁRIO

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

RELATOR(A): MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR

MANAUS, 14 DE AGOSTO DE 2026.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO

Nº 0021/2026-GSEFAZ

ALTERA dispositivos da Resolução Nº 0009/2025-GSEFAZ, que dispõe sobre os procedimentos para desembaraço e cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, reanálise de tributação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação do Ajuste SINIEF Nº 14, de 6 de abril de 2026, que altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar e atualizar os procedimentos internos de desembaraço e cancelamento de desembaraço disponibilizados aos contribuintes no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, opção DT-e Domicílio Tributário Eletrônico, em atendimento ao início da vigência em 1º de junho de 2026 determinado pelo Ajuste SINIEF Nº 14, de 6 de abril de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Resolução nº 0009/2025-GSEFAZ, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o § 8º do art. 2º:

“§ 8º Ficam dispensadas da exigência prevista na alínea "a" do inciso VII do caput as NF-e emitidas há mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que a confirmação da operação será automática.”;

II – o caput do art. 5º:

“Art. 5º A opção "Rejeição de NF-e" disponibilizada no DT-e tem por objetivo a regularização de pendências de operações não realizadas, relacionadas a NF-e pendente de desembaraço e que foi emitida há mais de 90 (noventa) dias, devendo o requerente anexar os documentos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00294

14 de Agosto de 2026

Manaus/AM

comprobatórios da anulação da operação.”;

III – o **caput** do art. 7º:

“Art. 7º O pedido de cancelamento de desembaraço deverá ser efetuado pelo "Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e", disponível no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz na Internet, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da NF-e, desde que, previamente, tenha ocorrido a manifestação do destinatário no Portal Nacional da NF-e sobre.”.

Art. 2º Ficam acrescentados à Resolução nº 0009/2025-GSEFAZ os dispositivos abaixo, com as seguintes redações:

I – os §§ 1º e 2º ao art. 5º:

“§ 1º A opção "Rejeição de NF-e" de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada até o dia 31 de agosto de 2026.

§ 2º A partir de 1º de setembro de 2026 a opção "Rejeição de NF-e" de que trata o caput deste artigo será descontinuada, devendo ser observados os prazos e diretrizes nacionais relativos à manifestação do destinatário.”;

II – o § 4º ao art. 12:

“§ 4º O presente artigo também se aplica na hipótese de NF-e não desembaraçada e não manifestada no período previsto no Ajuste SINIEF Nº 7, de 30 de setembro de 2005, e cuja operação não tenha ocorrido.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 13 de agosto de 2026.

(documento assinado digitalmente)

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda

ERRATA

Na Portaria nº 0050/2026-GSEFAZ, publicada no DOE-SEFAZ/AM de 12 de fevereiro de 2026, que altera a Portaria nº 0044/2013-GSEFAZ, que relaciona os estabelecimentos comerciais importadores recadastrados como beneficiários do tratamento tributário do "corredor de importação", previsto no art. 1º da Lei nº 3.830, de 2012:

Na ementa:

ONDE SE LÊ:

“RELACIONA os estabelecimentos comerciais importadores recadastrados como beneficiários do tratamento tributário do "corredor de importação", previsto no art. 1º da Lei nº 3.830, de 2012.”;

LEIA-SE:

“RELACIONA os estabelecimentos comerciais importadores autorizados a realizar importações de mercadorias sujeitas à substituição tributária, com o tratamento tributário do "corredor de importação", previsto no art. 1º do Decreto nº 33.084, de 2013.”;

No art. 1º:

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Acrescentar o item 127 à tabela constante do inciso I da Portaria nº 0044/2013-GSEFAZ, que relaciona os estabelecimentos comerciais importadores recadastrados como beneficiários do tratamento tributário do "corredor de importação", previsto no art. 1º da Lei nº 3.830, de 2012, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ	CCA
127	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	05.715.195/0001-70	07.001.459-0

“Art. 1º Acrescentar o item 127 à tabela constante do inciso I da Portaria nº 0044/2013-GSEFAZ, que RELACIONA os estabelecimentos comerciais importadores autorizados a realizar importações de mercadorias sujeitas à substituição tributária, com o tratamento tributário do "corredor de importação", previsto no art. 1º do Decreto nº 33.084, de 2013, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ	CCA
127	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	07.637.620/0005-09	07.001.459-0

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 11 de agosto de 2026.

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 008/2026-CONTEFAZ/SEFAZ

PRORROGA o prazo para conclusão dos trabalhos da Avaliação de Conformidade instaurada pela Ordem de Serviço nº 001/2025 – CONTEFAZ/SEFAZ.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00294

14 de Agosto de 2026

Manaus/AM

O CHEFE DA CONTROLADORIA FAZENDÁRIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Ordem de Serviço nº 001/2026-CONFAZ/SEFAZ, que instaurou a Avaliação de Conformidade dos processos de concessão de Adiantamentos e saldos pendentes de prestação de contas registrados por meio das Notificações nº 218 e 219/2024-DICAD.

R E S O L V E :

Art. 1º O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da Avaliação de Conformidade instaurada pela Ordem de Serviço nº 001/2025 – CONFAZ/SEFAZ fica prorrogada até o dia 31/08/2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA FAZENDÁRIA, em Manaus, 13 de agosto de 2026.

[assinado digitalmente]

RODRIGO BELÉM LIMA

Chefe da Controladoria Fazendária

